

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

**SUPERFÍCIE**

287,67 m²

**CLIMA**

Temperado Úmido

**POPULAÇÃO**

2.748 - IBGE

**ALTITUDE MÉDIA**

810m

**LONGITUDE**

48°52'00"

**LATITUDE**

27°42'30"

**TÍTULO DO MUNICÍPIO**

Capital Catarinense do Morango

Lei n 11'954

**EDUCAÇÃO**

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

E1 1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

**ECONOMIA****Agricultura**

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

**Pecuária**

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

**TURISMO**

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

**SAÚDE**

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

**RELIGIÕES**

Católica e Evangélica

**EVENTOS LOCAIS**

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stamttsch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

**INDÚSTRIAS**

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

**SERVIÇOS**

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

**CULTURA**

Preserva os traços fortes de integração Alemã e das tradições tropeiras.

Cumpramos ressaltar, mais uma vez que a necessidade de apresentação concomitante de ambas as certidões para sua validade estava expressamente alertada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Senão vejamos:

**ATENÇÃO:** Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser **apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade**<sup>1</sup>.

Por fim, não se trata conforme aventado de mera formalidade. A comprovação da qualificação econômico-financeira pelas empresas licitantes que pretendam contratar com a Administração Pública é longe de ser uma exigência arbitrária, mas fundamentadas em razões legais conforme artigos 27, III e 31, II da Lei 8666/93 c/c art. 4, XIII da Lei 10.520 de 2002 e que buscam efetivamente garantir a segurança e eficiência da contratação.

Dito isso, opino pela manutenção da decisão de inabilitação da empresa impugnante, nos termos já suficientemente fundamentados e demonstrados pela Pregoeira.

É o parecer.

**VÍTOR HUGO MORFIM DA SILVA****PROCURADOR MUNICIPAL**